

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 87

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:03048 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE OS MINISTROS DE ESTADO APRESENTEM RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES AO PRESIDENTE DO CONSELHO.

SUGESTÃO:07066 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE A ESCOLHA DE MINISTROS DE ESTADO OBEDEÇA AOS CRITÉRIOS QUE MENCIONA.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:07313 DT REC:06/05/87

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MINISTROS DE ESTADO E DE DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO.

SUGESTÃO:08314 DT REC:06/05/87

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS MINISTROS DE ESTADO E DO CONSELHO DE ESTADO.

SUGESTÃO:08608 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL/AL)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A COMPETÊNCIA DOS MINISTROS DE ESTADO.

SUGESTÃO:09480 DT REC:06/05/87

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E SOBRE A COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS MINISTROS DE ESTADO, DO CONSELHO DE ESTADO.

SUGESTÃO:09691 DT REC:06/05/87

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA DOS MINISTROS DE ESTADO.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Executivo está disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - IIIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 37 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 25 anos e no exercício dos direitos políticos.</p> <p>Art. 38 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e as Constituições estabelecerem:</p> <p>I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Primeiro-Ministro;</p> <p>II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;</p>
------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>III - apresentar ao Primeiro-Ministro relatório anual dos serviços realizados no Ministério;</p> <p>IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;</p> <p>V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Primeiro-Ministro;</p>
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	<p>Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 36 – Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, com base nos critérios do artigo 14 desta Constituição.</p> <p>Parágrafo único - Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.</p> <p>Art. 37 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecerem:</p> <p>I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Primeiro-Ministro;</p> <p>II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;</p> <p>III - apresentar ao Primeiro-Ministro relatório anual dos serviços realizados no Ministério;</p> <p>IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Primeiro-Ministro;</p> <p>V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Primeiro-Ministro;</p> <p>Consulte, na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl., a partir da p. 33. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	<p>Total de emendas localizadas: 14. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
-------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FASE F – Substitutivo do relator	Art. 55 – Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: G. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 78 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a votação do Substitutivo do Relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 187 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 183 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 10. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 133 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. § 1º - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara Federal e do Senado da República ou de qualquer de suas comissões. § 2º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 15. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)

<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 107 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de vinte e um anos, que estejam no gozo dos direitos políticos.</p> <p>Parágrafo único - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.</p>
-------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 111. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, que estejam no gozo dos direitos políticos.</p> <p>Parágrafo único. Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada fusão da emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena – votação 315) com a emenda 00093.</p> <p>A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 91. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 93. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:</p> <p>I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;</p> <p>II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;</p> <p>III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;</p> <p>IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra da emenda da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada, retirando a palavra “natos” do artigo 91.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 17/08/1988, a partir da p. 12653.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.</p>

	<p>Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:</p> <p>I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;</p> <p>II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;</p> <p>III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;</p> <p>IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o inciso III do art. 87: substituição da expressão ‘dos serviços realizados’ por ‘de sua gestão’. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B, p. 88.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:</p> <p>I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;</p> <p>II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;</p> <p>III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;</p> <p>IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o inciso I, conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 79.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00018 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao item V do art. 38 da Seção VII do Anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

V - comparecer ao Congresso Nacional, uma vez por mês, e perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Primeiro-Ministro."

Justificativa:

A presente emenda inova o texto original, por prever o comparecimento compulsório e mensal do Ministro perante o Congresso Nacional, para dar conta de seus atos, informar sobre o desempenho Plano de Governo e prestar esclarecimentos pertinentes e sua Pasta.

Trata-se de rotina consagrada em todos os sistemas parlamentares democráticos, necessário ao fiel acompanhamento de suas ações.

EMENDA:00028 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação:

[...]

Art. 38

Inciso V - Redija-se: comparecer perante o Congresso Nacional...

Art. 40 Redija-se:... a comparecer perante o Congresso Nacional quando expressamente convocados e quando a proposta de convocação obtiver a maioria absoluta de votos, em Plenário ou nas Comissões do Congresso Nacional.

Parágrafo único. ... Técnicas Permanentes do Congresso Nacional,

Art. 45

Inciso I - Redija-se: a dissolução do Congresso Nacional;"

Justificativa:

Emenda sem justificção.

EMENDA:00063 REJEITADA

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva ao anteprojeto.

"Art. 1o. Suprima-se do anteprojeto os arts.

37, 38, 39, 40 e parágrafo único, 41, 42, 43, 44, 45 e parágrafos, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e parágrafo único, 57, 59, 60 e 61, renumerando-se o atual art. 58."

Justificativa:

A não adoção do regime parlamentarista, como esperamos, dispensa a criação dos Conselhos da República e Constitucional, conforme a proposta do ilustre relator. Por outro lado, concordamos com o pretendido no artigo 58, ou seja, a realização de plebiscito para a aprovação final do futuro texto constitucional.

EMENDA:00096 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao final do art. 37:

"Art. 37.

"e tendo-se em conta os resultados eleitorais e a composição política do Congresso Nacional."

Justificativa:

Trata-se apenas de um reforço e de uma explicitação do que é inerente ao sistema.

EMENDA:00104 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

[...]

- Dê-se aos incisos do art. 38 a seguinte redação:

III - apresentar ao Presidente da República relatório trimestral dos serviços realizados no Ministério.

V - Comparecer mensalmente perante Comissão específica da Câmara dos Deputados e, quando convocado, perante o Senado Federal ou Câmara dos Deputados, em Plenário ou Comissões.

- No artigo 39, suprima-se "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

- Suprima-se, no art. 42, o inciso IV e, no artigo 45, o inciso II e o § 2o..

- Dê-se ao inciso VI do art. 45 a seguinte redação:

"VI - decretação de estados de calamidade e de sítio".

Justificativa:

Emenda sem justificação.

EMENDA:00166 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Substitua-se a expressão "25 anos" contida no artigo 37 do anteprojeto por "21 anos".

Justificativa:

A maioria plena estabelecida no Código Civil ocorre aos 21 anos. Daí não entendemos porque os ministros de Estado precisam ter uma idade superior aos 25 anos.

EMENDA:00242 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 38 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo a seguinte redação:

"Art. 38. Além das atribuições legais, compete ao Ministro de Estado".

Justificativa:

Trata-se de mera emenda de redação. Entende-se que a lei prevista no artigo 36 conferirá mais amplamente atribuições a cada Ministro de Estado.

FASE E

EMENDA:00116 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa dos arts. 37 e 38 do anteprojeto da subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se aos arts. 37 e 38 a seguinte redação:

"Art. 37 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições definidas em lei
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos servidores realizados no Ministério

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República

V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em plenários ou nas comissões, quando convocado

Art. 38 - O Ministro de Estado, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade dos seus atos e decisões e responde perante o Congresso Nacional e o Presidente da República."

Justificativa:

Outra emenda na linha de defesa do presidencialismo.

Parecer:

Rejeitada.
Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00269 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Dê-se ao item III do art. 37 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

"apresentar ao Primeiro-Ministro e ao Congresso Nacional relatório anual dos serviços realizados no Ministério sob sua responsabilidade."

Justificativa:

Os ministros têm obrigação de prestar contas ao povo a que está servindo. O Congresso Nacional é o fórum ideal para se debater as realizações dos Ministérios, encarregados do desenvolvimento nacional.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00349 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)

Texto:

Inclua-se no texto do anteprojeto do Poder Executivo, da Subcomissão do Poder Executivo (III-B), no art. 37, que trata das competências dos Ministros de Estado, o seguinte item II, remunerando-se os demais:

"II - nomear o titular do órgão encarregado da representação judicial e extrajudicial da União, relativamente às matérias de competência do respectivo Ministério, cuja estrutura e atribuições serão fixadas em lei;"

Justificativa:

O ANTEPROJETO DO PODER EXECUTIVO, elaborado pela Eminente Subcomissão do Poder Executivo, trata dos Ministros de Estado, de suas atribuições, de seus deveres e de suas responsabilidades.

Atualmente a representação dos interesses da União, judicial e extrajudicialmente, incumbe a órgãos centralizados, que, todavia, têm acesso aos autos administrativos e demais documentos públicos somente por interpostas autoridades. Assim, tanto os particulares quanto o Governo se veem enredados nas grossas malhas da burocracia, tornando altamente moroso quaisquer procedimentos relativamente aos negócios ou litígios entre a Administração e os particulares. Por outro lado, torna-se quase impossível exercer algum tipo de controle sobre os atos de representação dos interesses públicos, a não ser quando consumados, ficando difícil ou, até mesmo, impossível a sua reparação, seja pelos efeitos patrimoniais, seja pelos danos sociais à nação em geral.

No âmbito Federal, a representação judicial da União vem sendo atribuída ao Ministério Público, o que, por si, é uma absurda incompatibilidade com os princípios que devem nortear as nobres e relevantes atribuições do órgão – autonomia e independência. Conforme demonstram as inúmeras propostas apresentadas, endossando a opinião pacífica dos ilustres membros do Ministério Público, por intermédio das respectivas associações de interesses de mera gestão administrativa.

Assim, com a proposta de Emenda, pretende-se a descentralização das atividade de representação judicial e extrajudicial dos interesses da União, atribuindo-se aos órgãos jurídicos de cada Ministério, relativamente às respectivas competências administrativas, redundando em benefícios diretos para a comunidade, que terá abreviada a circulação de autos e documentos de seu interesse, assim como dará mais agilidade e eficiência aos atos administrativos da representação do Governo, liberando o Ministério Público para as suas altas e relevantes funções, e fazendo submeter essas atividades ao mesmo regime de controle e responsabilidade de que tratam os artigos 39 e 40 do Anteprojeto.

Finalmente, cabe lembrar que todos os Ministérios são dotados de órgãos jurídicos – Consultorias Jurídicas -, com as respectivas categorias de servidores, devidamente habilitados – os assistentes jurídicos da União, cujos cargos são privativos de bacharéis em direito e providos mediante concurso público de provas e títulos.

No Ministério da Fazenda existe a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que, a par de suas atividades específicas, exerce, cumulativamente, as funções de Consultoria Jurídica daquela Pasta.

Portanto, além de todas as vantagens já descritas, a aprovação desta proposta aproveitaria o corpo de advogados da União, já existente, sem representar qualquer aumento de despesa, aliás, pela economia de etapas na burocracia, representa significativa diminuição de despesas públicas.

Os Estados, mais evoluídos nesse aspecto, de há muito providenciaram a separação de funções entre aquelas próprias de Ministério Público e as de defesa de interesses da gestão da Administração Pública, com excelentes resultados, quer para os cidadãos, principais afetados, quer para a estrutura pública.

Em suma, a proposta de Emenda não é apenas uma sugestão teórica ou meramente acadêmica. É o aproveitamento para a estrutura do Executivo da União das múltiplas experiências vivida pelos Estados, cujo sucesso, em todos os sentidos, é o principal fiador de sua oportunidade e justiça.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00450 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Acrescente-se inciso, de no. VI, ao artigo 37, do anteprojeto da Subcomissão do Poder

Executivo:

"Art. 37.

.....

VI - Os Ministros de Estado farão publicar, com quinze dias de antecedência, os projetos de decretos, de regulamentos e das instruções normativas pertinentes às suas Pastas para conhecimento e debate, em audiência pública, com quem tenha direitos atingidos."

Justificativa:

A publicação prévia dos atos públicos torna transparente e democrático o processo político-administrativo, ensejando avaliação mais completa do quadro social que se quer regular. Não é a sociedade, desse modo, surpreendida por medidas discricionárias e desinformadas. Aumenta-se, por fim, o grau de certeza e previsibilidade da ordem jurídica e de confiança nas autoridades.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00576 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 36 do Anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:

"Art. 36 - O Presidente da República é auxiliado pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único - São condições essenciais para a investidura no cargo de Ministro de Estado:

- a) ser brasileiro nato;
- b) estar no exercício dos direitos políticos;
- c) ser maior de vinte e cinco anos."

Justificativa:

O raciocínio por nós exposto quando da justificativa de emenda que oferecemos o art. 1º desse Anteprojeto é válido, também, para justificar a presente Emenda.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00616 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 37 do anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:
"Art. 37. Além das atribuições que a lei fixar, compete aos Ministros de Estado:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos assinados pelo Presidente da República;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços de cada ano realizados no Ministério;
IV - comparecer à Câmara Federal e ao Senado da República nos casos e para os fins indicados nesta Constituição."

Justificativa:

Reiteramos o nosso objetivo de vermos implantado, no Brasil, o modelo clássico do sistema presidencialista de governo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00688 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Dê-se ao caput do artigo 36, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:
Art. 36. Os Ministros de Estado, em número de dez, serão escolhidos dentre brasileiros no pleno exercício dos direitos políticos.

Um ministério de dez membros torna mais eficaz o controle do seu desempenho, tanto pelo Presidente quanto pelo Congresso Nacional. Confere mais certeza de responsabilidade política e administrativa, reforçada pela obrigatoriedade de comparecimento ao Congresso e da possibilidade da moção de censura.

Justificativa:

Um ministério de dez membros torna mais eficaz o controle de seu desempenho, tanto pelo Presidente quanto pelo Congresso Nacional. Confere mais certeza de responsabilidade política e administrativa, reforçada pela obrigatoriedade de comparecimento ao Congresso e da possibilidade da moção de censura.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00776 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se os Itens I e II do art. 37, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo acrescentando-se o seguinte Item, renumerando-se os subsequentes:

"I - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem, exercem a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração Federal na área de sua competência, e expedir instruções para execução das leis".

Justificativa:

Entendemos que a redação proposta está em maior sintonia com os objetivos democráticos, ao suprimir expressões que não atendem aos anseios populares.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00814⁽³⁾ PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

[...]

Seção VII

Dos Ministros de Estado

Art. 34 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de vinte e um anos, e no exercício pleno dos seus direitos políticos.

Parágrafo único. - Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.

Art. 35 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente do Conselho de Ministros;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente do Conselho de Ministros relatório mensal e anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas ou outorgadas pelo Presidente do Conselho de Ministros;

V - comparecer perante o Congresso Nacional ou qualquer das suas Casas ou Comissões, quando convocados, por designação do Primeiro Ministro, ou quando solicitar data para comparecimento.

Art. 36 - Os Ministros de Estado não podem recusar-se a comparecer perante o Congresso Nacional, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados ou qualquer de suas Comissões, quando

⁽³⁾ esta emenda é bastante extensa, e pretendeu substituir todo o anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo. Reproduzimos apenas os artigos relacionados à matéria deste levantamento.

expressamente convocados pela maioria dos membros, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado têm o direito de comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Técnicas Permanentes de qualquer das Casas do Congresso Nacional, com direito a palavra, nos termos do Regimento Interno da Câmara respectiva.

[...]

Justificativa:

A presente emenda substitutiva visa aperfeiçoar o anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo nos pontos essenciais de relacionamento entre os diversos órgãos de representação popular, preservando e aprofundando as regras do jogo democrático.

A proposta de neoparlamentarismo não se compatibiliza com as exigências de um governo transparente, ágil, moderno, e submetido exclusivamente ao comando e as determinações da sociedade, e ao seu controle efetivo, exercido pela Câmara dos Deputados que, como Assembleia de representação popular espelha e reflete a pluralidade que marca a organização social.

Uma das grandes vantagens do sistema parlamentar de governo, é nítida distinção entre a figura do Chefe de Estado e Chefe de Governo, onde o Presidente da República ou o Monarca, como chefe da Nação, pelo seu distanciamento do trato cotidiano das ações de governo, transforma-se no grande magistrado da nação, não só do governo, mas de todo o conjunto da vida política do Estado. Vale pelo respeito da ordem institucional, e como árbitro legitimado pelo voto popular, detém os poderes superiores de, em casos de crise política, demitir o Governo e dissolver a Assembleia ou Câmara dos Deputados.

O anteprojeto não atendeu a este princípio fundamental, e acabou por atribuir ao Presidente da República e Chefia do Estado e do Governo, numa confusão de poderes e competências que o aproximam da atual figura presidencial prevista na carta constitucional vigente, dando margem aos mesmos erros, abusos e vícios que caracterizam o presidencialismo na história republicana do Brasil.

Se o parlamentarismo visa atribuir à Câmara dos Deputados poderes de organização e controle do governo, o anteprojeto ao atribuir ao Presidente da República o poder de nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Ministros, e ainda o de dissolver a Câmara dos Deputados, em verdade acabou por reforçar os poderes do Presidente da República.

Igualmente torna-se falaciosa a separação da figura do Presidente em relação ao exercício do governo, pois, podendo nomear e demitir livremente o Presidente do Conselho de Ministros, este não passará de um delegado do seu poder e dos interesses representados pelo Presidente da República. O aparente direito de censurar o governo, pela Câmara dos Deputados, é limitado pela ameaça permanente de dissolução, e o instrumento de superação de crises políticas e sociais, ao invés de ser usado no sentido de aperfeiçoar a convivência democrática e as instituições, acaba por se transformar em instrumento de negociação e intimidação.

Diversamente dos modelos mais avançados de governo, a participação da câmara na organização do governo não é dada por uma forma positiva, e sim, negativa, pois não compete à Câmara dos Deputados aprovar a escolha do Presidente do Conselho de Ministros ou do seu plano de governo de governo, mas tão somente o de reprovar. Esta função negativa, como a história política registra, é a porta aberta a inação da Câmara e a negação ou dificuldade da sua verdadeira função fiscalizadora e organizadora do governo. Nas constituições de Portugal, da Espanha e de outros países de reconstitucionalização recente, a indicação do Primeiro Ministro e o Plano de Governo são submetidos à aprovação da Assembleia dos representantes do povo, e não à sua reprovação.

O anteprojeto retira do controle e fiscalização da Câmara dos Deputados alguns integrantes do Conselho de Ministros, como o das Relações Exteriores e os Ministros Militares, transformando-os em espécie de superministros, e subordinados diretamente ao Presidente da República. A inovação em nada contribui para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, e demonstra claramente a tendência a se retirar o controle das Forças Armadas do comando da sociedade e de seus representantes, implicitamente reconhecendo-lhes um poder supraconstitucional de agentes da soberania popular adotado pelo texto constitucional e aos ideais de democracia almejado pela sociedade brasileira.

O anteprojeto inova também com a introdução da suposta figura estabilizadora do Senado Federal ao atribuir-lhe poderes para sustar os efeitos de moção de desconfiança votada pela Câmara. Isto só contribui para aumentar a crise política, pois, a censura do governo e sua queda, visam exatamente superar a crise.

O anteprojeto introduz igualmente a figura de eleições extraordinárias para a Câmara dos Deputados em casos de dissolução, determinando que os deputados eleitos somem aos seus mandatos o período faltante do mandato dos deputados da Câmara dissolvida. Esse dispositivo é de nítida inspiração na Constituição do Uruguai, de feição Presidencialista, e que permitiu a convivência com a ditadura por longo período. Não é expediente digno de ser imitado.

De outro lado, o fundamento da dissolução da Câmara dos Deputados, tanto na Ciência Política quando no Direito Constitucional, reside precisamente no mecanismo constitucional pelo qual o Chefe de estado, de forma legítima, põe fim, a crise política que não encontra solução na mediação parlamentar e partidária. Sabe-se que a sociedade é organizada em meio às contradições determinadas por conflitos de interesses. Esses interesses que marcam a base da sociedade estão representados ou deveriam estar representados na Assembleia ou Câmara dos

Deputados, e estas convertem-se no foro adequado para a canalização das respectivas demandas. Os conflitos de base, determinados pelo grau de atendimento e pelo privilegiamento de uns ou de outro desses interesses, pode levar à condensação das contradições, gerando crises econômicas ou crises políticas, as quais, se não forem negociadas, tendem em converter-se em crises de estado. Nos regimes constitucionais de governo rígido como o presidencialismo, levam aos golpes de estado, às ditaduras militares, aos assassinatos dos Presidentes ou sua renúncia, porque a representação política já não corresponde ao espectro dos interesses da base social.

No parlamentarismo, forma de governo versátil e maleável ao sistema de canalização de demandas e orientado pela opinião pública, o mecanismo de demissão do governo e principalmente de dissolução da Câmara dos Deputados, converte-se no instrumento superior da superação da crise, pois devolve à sociedade o poder de resolver o conflito pelo voto e pela organização de novo parlamento e de novo governo preservando a Constituição e as instituições democráticas.

Por esta razão, não se justifica no caso, o estabelecimento de eleições extraordinárias, nem o expediente de soma de mandatos que, beneficiando a classe política, amplia a distância do representante em relação ao representado. Imagine-se a dissolução no primeiro ano da legislatura; com a convocação de eleições gerais, os deputados federais, já que somariam ao mandato normal de quatro anos, os três anos da legislatura anterior.

Com relação ao sistema de governo a ser adotado nos Estados Membros, é de todo conveniente a determinação dos mesmos princípios, mas deve-se deixar às Constituições estaduais a deliberação sobre o momento de ser aplicado. Em seguida faça uma exposição de motivos sobre o tema em discussão, visando contribuir para o aperfeiçoamento dos debates.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO GOVERNO

A questão central do exercício do poder está colocada no debate envolvendo a forma de organização do Governo, da representação política e no controle do Estado pela Sociedade.

Muitos autores políticos, com base nas leituras de LOCKE e MONTESQUIEU, erigiram o princípio da separação dos poderes como a pedra fundamental da organização política do Estado, e sem se darem conta da época histórica de sua obra e do conjunto do seu pensamento, acabaram por erigir a separação em divisão estanque das funções do Estado, olvidando que a soberania da nação é una e indivisível, e que o Executivo, Legislativo e Judiciário, antes de serem poderes, são em verdade, funções do Estado. É isto efetivamente o que consta das obras de ARISTÓTELES, das quais MONTESQUIEU sorveu os seus princípios.

Não vejo a organização política por este ângulo dogmático, e no caso brasileiro, como de resto na grande maioria das nações, a separação dos poderes não passa de um artifício de retórica, para encobrir os excessos e o monocratismo do poder.

Com a organização dos partidos políticos, buscando espelhar a diversidade e o pluralismo que marca a organização social, as instituições políticas passaram a ser exercidas pelos representantes partidários, e nos decantados países que defendem a separação estanque dos poderes como nos EUA, em verdade passou-se a assistir a uma confusão ou cooperação entre os poderes em face da eleição do Presidente da República coincidir com a maioria de seu partido no Congresso. Assim, aquilo que os juristas e as Constituições separaram, a vontade popular e os partidos políticos acabaram por unir.

No Brasil, a separação de poderes sempre foi falaciosa, e em raras oportunidades, o Presidente da República não possui maioria no parlamento, imponto a este as suas vontades e seus caprichos, em troca das divisões do bolo do poder e dos despojos do Estado. E assim, em raríssimas ocasiões, o Poder Legislativo serviu de “freio e contrapeso” aos interesses representados pelo Poder Executivo.

De outro lado, competindo ao Executivo as indicações para o Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte de Justiça do País, órgão máximo do Poder Judiciário, a composição daquela Corte se fazia dentre os homens cooptados daqueles que comungavam da mesma visão de mundo e dos interesses políticos do Executivo, com raras exceções.

Assim, passou o Executivo a ser o centro de gravidade e da dinâmica da vida política no país, exercido de forma imperial, sem controle, sem fiscalização, e sem a mínima responsabilidade política com a nação.

No absolutismo, a vontade do príncipe era a lei. Na democracia brasileira, a lei era e é a vontade do Presidente da República, e ainda quando fere de morte a Constituição e o ordenamento jurídico, nenhum dos outros poderes tem a capacidade ou mesmo a vontade e contê-lo.

Na organização institucional do país, com a introdução do Presidencialismo, a nação deu um salto para trás, envolvendo democraticamente, para instituir em Presidente que enfeixa mais poderes que qualquer tirano ou qualquer dos Governantes absolutistas que a história registra.

Por mais que se tente defender o Presidencialismo, não se conseguirá de forma alguma convencer as mentes abertas e democráticas que ele é uma forma autoritária, monocrática e imperial do exercício do poder político, e que no Brasil, em que pese a ingênua vontade dos Constituintes de 1891, com raras exceções, ele sempre serviu para a consolidação dos interesses econômicos das oligarquias, exercido de forma autoritária e sem qualquer controle ou fiscalização séria e efetiva.

Este primitivismo institucional que marca o retrocesso político-democrático da República é alarmante à luz das palavras singelas, mas profundas do inspirador do constitucionalismo moderno. MONTESQUIEU, ao analisar a Constituição Inglesa, no livro XI do Espírito das Leis, esculpiu lapidamente, um dos princípios fundamentais da organização política, ao nos ensinar: “a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentando a abusar dele. Vai até onde encontra limites. Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.”

A história política brasileira é a contrafação desse princípio, porque, apesar de nossas constituições terem adotado o sistema de freios e contrapesos, a realidade nos mostrou um poder exercido sem controle, e em muitos casos, sem o menor escrúpulo e o que é pior, com a conivência e a complacência dos demais. Não se atentou que a organização da liberdade política pressupõe o respeito aos princípios fundadores da legitimação democrática, com a atribuição de funções e poderes. É o mesmo MONTESQUIEU que uma vez mais nos repreende do alto de sua argúcia:

“Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo da magistratura o Poder Legislativo está reunido ao Poder Executivo, não existe liberdade, pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Executivo. Se estivesse ligado ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor”.

No caso brasileiro, em face da concentração e da patrimonialização do poder em favor do Presidente da República, e da vinculação deste aos interesses dos grandes grupos nacionais e internacionais, não só convivemos permanentemente com regimes autoritários, mas principalmente, a ausência ou a reduzida participação do povo na organização e controle do governo, redundou na absurda concentração de rendas em favor de alguns poucos, e na distribuição da fome, da miséria e da pobreza à grande maioria da população, por um modelo econômico desnacionalizante, que nos roubou a soberania, as riquezas e o trabalho da nação. Tudo isto, na vigência de constituições e de leis que enganosamente garantiam a soberania nacional, a participação popular e o controle do governo.

No entanto, de nada ou muito pouco nos servirão leis aparentemente perfeitas, se a vontade política não se materializar em favor da sociedade.

“Quando os princípios do Governo são corrompidos uma vez, as melhores leis tornam-se más, e voltam-se contra o Estado; quando seus princípios são sadios, as más tem efeito das boas; a força do princípio arrasta tudo.” (MONTESQUIEU, “Do Espírito das Leis”, livro citado, capítulo XI).

No presidencialismo, em sociedades desestruturadas, carentes de educação, marginalizadas economicamente com as da América Latina, todo o poder tende a se concentrar no Executivo, seja pelo apelo populista e carismático, seja pelo apelo da força diminuindo o papel e a importância dos demais poderes.

O presidente passa a substituir a figura do rei absolutista, apagando o político e o social, reunindo-os num único corpo toda a sociedade.

Numa sociedade que se quer plural, que se quer participativa, e acima de tudo, que se quer no comando do seu destino político, não pode conviver com o presidencialismo porque ele apaga a diversidade, sufoca o conflito, e não se deixa apreender.

O governo nada mais é que o gestor dos interesses coletivos da sociedade, e como tal deve estar permanentemente aberto à opinião pública e às demandas da sociedade. Como esta é plural na sua organização, aquele deve espelhar e retratar esta pluralidade, o que é impossível na forma singular de governo que é o presidencialismo.

Há de se distinguir entre Estado como conjunto das instituições políticas coletivas, e governo como responsável pela administração dos interesses públicos. A confusão entre a figura do chefe de Estado e chefe de Governo, submete as instituições ao permanente arbítrio da vontade do seu titular com a supressão das garantias sociais.

O chefe de Estado deve ser afastado do palco das contendas políticas, para converter-se no árbitro das demais instituições. Não pode ser envolvido pelo conjunto de interesses que caracterizam o exercício do governo, nem ser levado pelas pressões de grupos, a decidir em favor de correntes de interesse. Sua função é a de velar superiormente pelo respeito às instituições, a interferir como magistrado nos momentos de crise.

E esta função não pode ser desempenhada com isenção, pois o Presidente da República, ao mesmo tempo em que é chefe do Estado, como chefe do Governo passa a estar sujeito a toda sorte de pressões e paixões, não podendo, com imparcialidade, pôr-se acima das contendas.

E mais, sendo os governos partidários, os ataques ao chefe do governo passam a ser desferidos contra o chefe de Estado àquele que deveria ser o guardião das instituições.

O regime democrático, embora calcado no dissenso e na exteriorização do conflito, tem como pressupostos básico o estabelecimento fundamental de um grande consenso: a formulação das regras do jogo pelo qual os conflitos serão exteriorizados e os dissensos manifestados.

Essas regras é que compõem todo o complexo normativo da organização política da criação do Estado, e consubstanciado na constituição dos diversos países.

Pois bem, o dissenso em relação ao governo, a competição partidária tem, pois, como limite, as regras consolidadas no texto constitucional.

No entanto, quando o chefe de Estado e o chefe do Governo encontram-se reunidos na mesma pessoa, os limites do dissenso são extrapolados, porque questionando-se o governo acabar-se-á questionando o Estado. Daí, a fragilidade institucional das Repúblicas Presidencialistas da América Latina.

O ilustre Professor CESAR SALDANHA, em proficiente análise do presidencialismo, lembra que o presidencialismo nos Estados Unidos funciona exatamente pelo fato de que há um grande consenso nacional em torno do modelo capitalista, e que os dois partidos políticos caracterizam-se pelo seu fisiologismo, por serem partidos de interesses. Lá, portanto, não é colocado em xeque o modelo econômico.

Já nos países marcados, ou por profundas diferenças econômicas, ou diversidade ideológica, o presidencialismo torna as instituições instáveis porque as regras do jogo dos modelos econômico e político são constantemente colocadas em questão.

Há que se levar em consideração ainda, que a sociedade é caracterizada pelas contradições e pelos conflitos entre as classes, e quando essas contradições se condensam e se intensificam, se não mediadas, geram crises econômicas e políticas que são canalizadas, sob a forma de demanda, ao centro de poder gerando daí crises políticas graves.

Como no Presidencialismo, o Presidente não pode ser destituído, e como em muitas oportunidades, em face da sua inserção a determinados grupos de interesse, não pode atender as demandas em presença, surge daí que, a crise se intensifica e se agudiza, gerando daí uma crise de Estado, que na América Latina tem sido superada em favor das classes dominantes, pelos golpes militares, e mesmo nos Estados Unidos, pelo assassinato ou renúncia dos Presidentes (LINCOLN, KENNEDY e NIXON).

De outro lado, a forma monocrática do exercício do poder no Presidencialismo, contém um defeito básico, que é o de favorecer a tomada do poder pelos grupos economicamente hegemônicos, e orientar a ação do Estado no atendimento dos seus interesses.

Já no Parlamentarismo, o governo necessita da confiança do parlamento, e sua ação é permanentemente controlada pela nação, uma vez que, representada na assembleia a pluralidade que marca a sociedade, e controlada por esta, há a presença constante do povo no governo.

De outro lado, os partidos políticos e os deputados, canalizando as demandas populares e as expectativas da nação, passam a criar novos direitos sociais e pressionar a ação do governo ao atendimento desses direitos.

Tem-se com isto, um efetivo controle da ação do governo, e mais, em governo que para se manter é obrigado a se guiar pela opinião pública e pelo cumprimento da lei, ao passo que no Presidencialismo, o chefe do governo, eleito por mandato determinado, não está subordinado à opinião pública. Pela concentração de poderes, submete os demais e interpreta as leis no atendimento dos seus interesses.

O Estado se autonomiza da sociedade, e o grupo no poder, praticamente inatingível, passa a ordenar a ação do governo em seu benefício, submetendo toda nação ao peso da sua dominação.

Num exame perfunctório, pode-se observar que as nações com maior estabilidade política, e com regimes econômicos distributivos estão situados na Europa parlamentarista, e que os países que apresentam o maior grau de instabilidade político-institucional, frequentemente submetidos a golpes de Estado, e com modelos econômicos altamente concentradores de renda e com uma população pobre, encontram-se na América Latina presidencialista. Não é por mera casualidade que a diferença do regime político importa na profunda diferença de organização da sociedade e na distribuição de rendas entre os continentes. É que num, o povo é soberano, participa do governo e controla a ação pública. Noutra, o povo é afastado do processo político, se faz substituir ou é substituído por um déspota, e as riquezas são apropriadas pelo bloco que divide o poder, sem qualquer fiscalização ou controle.

No caso brasileiro, o avanço da sociedade, sua emancipação política e principalmente o controle da ação de governo passa necessariamente pelo parlamentarismo, onde a gestão dos interesses coletivos se fará em favor do conjunto da nação.

No parlamentarismo a soberania da nação não reside em poder de um órgão monocrático, mas se espalha num colegiado plural que é o Congresso ou a Câmara dos Deputados que, retratando a diversidade e o conflito que caracterizam o social, nos limites das regras do jogo democrático e na sua dialética, acionam o poder do Estado para o interior da sociedade, tornando o governo e a ação pública permeáveis às demandas que vêm de baixo.

Um poder assim constituído não poderá ser cabrestado por nenhum grupo, porque os princípios organizativos do Estado estabelecem um complexo jogo de fiscalização e de controles recíprocos.

Separa-se a figura do Chefe do Estado legitimado pela nação, do Chefe de Governo.

As crises políticas não atingem as instituições e a Constituição não sofre ameaças, pois elas reclamam a ação de Governo, e quando não puderem ser solucionadas por este, novo Governo é formado. E quando a crise adquire proporções preocupantes, em que a própria representação política não encontra meios, ou não tem capacidade para superá-las, ainda assim o Estado e as instituições encontram-se preservadas, pois, dispondo o Presidente da República do poder de arbitragem, pode dissolver o Parlamento, e convocar novas eleições, para que o povo, na sua sabedoria e no seu interesse, encontre, pelo voto, a solução de conflito.

Um regime assim, ventilado pela democracia, torna o povo efetivamente soberano, e principalmente, responsável pelo seu fazer histórico.

E que não se argumente que o parlamentarismo leva a instabilidade do Governo, como forma de se opor ao seu estabelecimento, por que, em regimes democráticos, os governos existem para ser instáveis, substituíveis. O que não pode, nem devem ser instáveis são as instituições.

Países como a Itália, Alemanha e recentemente Portugal, são exemplos da excelência do regime parlamentarista. O primeiro teve mais de 40 governos em menos de 40 anos, e nem por isso, a instabilidade do Governo ameaçou a instabilidade do regime, ou foi causa de crise econômica.

Na Alemanha, partidos ideológicos se sucedem no poder, sem que isto afere o seu desenvolvimento econômico, ou coloquem o Estado em ameaça.

Países que recentemente saíram de regimes ditatoriais, como Portugal, Espanha e Grécia, implantaram, com vantagens, o parlamentarismo, nas suas diversas versões e todos, que encontravam-se na retaguarda do processo de desenvolvimento e da má distribuição de rendas, em períodos relativamente curtos superaram o atraso e apresentam sociedades mais equitativas.

O Parlamentarismo quebra com o personalismo e o patrimonialismo, vícios que marcam o nosso regime presidencialista, não permitido que as oligarquias encasteladas no poder nele permaneçam a distribuir as benesses e os favores do Estado em proveito próprio, e de outro lado evita a concentração de poderes na mão de uns poucos.

O Parlamentarismo aponta o poder, como lembra LEFORT, como um lugar vazio, onde seus ocupantes o fazem na condição de simples mortais e transitoriamente, não para conforto próprio, mas para exercê-lo em favor da sociedade, que a todo momento poderá destituí-lo.

O poder e os cargos para o seu exercício existem para satisfazer as ambições pessoais de um líder político, os interesses de um grupo, ou para a gestão dos interesses coletivos da nação? Se a resposta for a última indagação, que importância têm os nomes e os interesses dos Grupos? Só aqueles que querem se manter no poder, e os grupos hegemônicos que o querem dividi-lo é que a ele se agarram e tentam por todos os meios mantê-lo, o que normalmente acontece com o Presidencialismo.

Levando em consideração estes aspectos doutrinários, os vícios de um e de outro regime, suas virtudes, a experiência histórica no Brasil e nos demais países, e a experiência atual nas sugestões que apresento à Assembleia, elejo o parlamentarismo como a melhor forma de Governo.

Na elaboração destas proposições, levei em consideração o projeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, bem como o estudo e a comparação com várias constituições de países como Portugal, Itália, França, Alemanha Federal, Suíça, Japão, China, URSS, Cuba, Estados Unidos, México, Peru, e outros, valendo-me também de aportes teóricos de autores de sociologia política, teoria política e Direito Constitucional.

O Presidente da República será eleito pelo voto direto, em dois turnos, para exercer com a legitimidade da nação, a chefia do Estado e a Magistratura das instituições políticas. Seu mandato fixado em 4 anos, sem direito e reeleição, visando a permitir a ventilação constante do poder e submeter à sociedade a constante manifestação sobre os cargos eletivos.

Não será eleito Vice-Presidente pois, não desempenhando o Presidente funções executivas, não há necessidade de se eleger seu substituto, que em casos eventuais, será exercido pelos Presidentes do Senado, do Tribunal Constitucional e do Conselho de Ministros. Evitou-se chamar o Presidente da Câmara dos Deputados, já que este, pelas novas funções da Câmara, que sugiro, passa a condição de chefe do Poder Legislativo, sendo de todo conveniente evitar-se a confusão dos dois poderes em uma única pessoa. No mais, como proposto pela Comissão Provisória, a nação não teria o poder de manifestar-se sobre a escolha do Vice-Presidente, já que este seria indicado pela mesma chapa do Presidente, e considerado eleito com a eleição deste último. Não é uma escolha democrática, aliás, nem pode ser considerado propriamente uma escolha, já que sua indicação far-se-ia pelo jogo das oligarquias que controlam o partido.

Em caso de vacância ou impedimento serão convocadas novas eleições pelo Tribunal Constitucional.

Caberá ao Presidente da República, dentre outras funções:

- a) de nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Ministros, após eleição pela Câmara dos Deputados de indicação sua;
- b) nomear e demitir os Ministros de Estado por indicação do Presidente do Conselho;
- c) dissolver a Câmara dos Deputados em situações de crise decorrente da aprovação de voto de desconfiança; ouvido o Conselho de Estado;
- d) participar da organização do Poder Judiciário, indicando uma parte dos Membros do Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal, Conselho Federal da Magistratura e dos Tribunais Superiores da União;
- e) participar do processo legislativo, manifestando-se sobre os planos de Desenvolvimento, o orçamento da União, vetando ou pedindo reconsideração a projetos de Lei, podendo ainda, encaminhar projetos de lei ao Congresso Nacional ou à Câmara dos Deputados;
- f) nomear o Procurador Geral da República, em lista tríplice votada pela Câmara dos Deputados;
- g) como guardião das instituições, pode convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;
- h) exerce o comando das Forças Armadas e provê os seus postos, mediante indicação do Governo;
- i) solicita ao Congresso Nacional a decretação do estado de alarme e do Estado de Sítio em situações graves.

Nas disposições transitórias estabelece-se a obrigatoriedade de adaptação do governo ao sistema parlamentar, e convoca-se eleições para Presidente da República para 120 dias após a promulgação da Constituição.

O Conselho de Estado, de composição plural, visa diluir a responsabilidade do Chefe de Estado, e de outro lado condicionar algumas de suas decisões a um órgão colegiado, como forma de se evitar o abuso de poder.

O Governo caberá ao Conselho de Ministros, e a sua chefia ao Presidente deste Conselho, que será eleito pela Câmara dos Deputados por indicação do Presidente da República.

O Governo passa a ser duplamente responsável: perante o Presidente da República e perante a Câmara dos Deputados, com o que, aperfeiçoa-se o seu controle, por dois órgãos legitimados pela nação, evitando-se assim, desvios de rota no seu plano de atuação.

O Governo poderá ser demitido tanto pelo Presidente da República, em casos excepcionais, quanto pela Câmara dos Deputados, no caso de aprovação de uma moção de censura ou quando de voto de confiança.

Tanto na indicação do Presidente do Conselho, quanto na votação de desconfiança, introduzo a cláusula do "voto de desconfiança construtivo", das Constituições Alemã e Espanhola, pelo qual, após a segunda recusa à indicação do Presidente do Conselho pelo Chefe do Estado, poderá a Câmara eleger livremente o Presidente, como, no voto de desconfiança também poderá fazê-lo até o prazo de 15 dias da deliberação.

O controle da Câmara sobre o Governo a autoriza a demitir Ministros individualmente, como os dirigentes das entidades da administração direta e indireta.

Ao Presidente do Conselho de Ministros é entregue o comando da administração pública, competindo-lhe dentre outras atribuições, as seguintes:

- a) elaborar os planos nacionais e regionais de desenvolvimento para serem submetidos a apreciação do Presidente da República e do Congresso Nacional;
- b) a elaboração do orçamento para apreciação do Presidente da República e Câmara dos Deputados;
- c) indicação dos Ministros de Estado para nomeação pelo Presidente da República, bem como a exoneração;
- d) expedição de decretos para regulamentação das leis, e elaboração das leis delegadas.

O Presidente do Conselho e os Ministros, comparecerão ao Congresso Nacional quando convocados, ou quando solicitarem tanto para prestar contas da ação do governo, quando para discutir projetos de lei de interesse do Governo, podendo inclusive oferecer emendas a todos os projetos em tramitação no parlamento.

A organização do Poder político se complementa com a estruturação do Parlamento e do Poder Judiciário, cujas sugestões encaminhamos junto a presente proposição. A preocupação central radica no reconhecimento da soberania popular, e no direito que a sociedade tem de organizar o seu Estado, e de subordinar os seus poderes ao comando e ao controle da nação, daí porque, o apego a democratização dos cargos e as funções públicas.

Tenho a ciência de que a democratização do poder não será remédio imediato para os grandes desafios que a nação se propõe, mas melhor do que qualquer outra forma de Governo, ele é a melhor solução para o seu encaminhamento.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:01009 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

O "caput" do art. 36 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 36 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos e no exercício dos direitos políticos, com base nos critérios do art. 14 desta Constituição.

Justificativa:

Esta emenda fixa o limite etário mínimo para efeito de investidura no cargo de Ministro de Estado, cujos titulares deverão ser maiores de 30 (trinta) anos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01190 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dá nova redação à Seção VII, renumerando os demais artigos do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Seção VII

Dos Ministros de Estado

Art. 36 - Os Ministros de Estado são membros do Poder Executivo e serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de 25 anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 37 - A lei determinará a criação, a organização e as atribuições dos Ministros.

Art. 38 - Compete aos Ministros de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - Apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;

V - Comparecer perante qualquer das Casas ou Comissões do Congresso Nacional, quando convocado.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado respondem perante o Congresso Nacional pelos atos praticados na gestão de sua pasta.

Art. 39 - O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos deputados, devendo efetuar-se a notação até 72 horas após a sua apresentação.

Parágrafo único - A exoneração de determinado Ministro, aprovada pela maioria da Câmara dos Deputados, nos termos previstos no artigo 39, não importará a exoneração dos demais.

Justificativa:

O poder normativo que o anteprojeto confere ao Ministério Público retira prerrogativas do Poder Legislativo, e fere o princípio do equilíbrio dos poderes. A emenda circunscreve a autonomia funcional do Ministério Público ao seu plano interno e regulamentar, mantendo a competência do legislativo para a edição de regras quanto à sua organização, funcionamento, criação e extinção de cargos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01332 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art.

37 e art. 39 eliminando-se o art. 16 e seu parágrafo.

Art. 37.

V - Comparecer perante o Congresso Nacional, em plenário ou nas Comissões, quando convocado.

Art. 39 - Os Ministros de Estado não podem recusar-se a comparecer perante o Congresso Nacional quando expressamente convocados e quando a proposta de convocação obtiver aprovação por maioria absoluta de votos, em plenário ou nas Comissões.

Justificativa:

A emenda fundamenta-se na necessidade da criação do Congresso Nacional unicameral.

A manutenção da Federação tem sido o argumento para a existência do Senado Federal. No entanto, a ditadura militar prevaleceu-se dentre outros do próprio Senado Federal, como instrumento político, para praticamente extinguir a República Federativa.

Na verdade, o Senado tem sido um organismo identificado aos objetivos do poder autoritário conservador e por ele modelado ao longo de nossa história.

É um organismo político mais estável formado por cidadãos mais idosos, portanto, menos favorável à mudança e que embora resistindo, vem passando por mudanças que sugerem a sua extinção.

Na Constituição de 1824, o Senado era formado por membros vitalícios com mais de 40 anos (exceção feita aos príncipes da Casa real que eram senadores por direito aos 25), eleitos dentre indivíduos de posses (800\$00), em listas triplíces, para escolha do imperador.

Já na Constituição de 1891, o mandato dos Senadores passou a 9 anos e a idade mínima para 35 anos de idade. Apesar disso, não poderia o Senado proferir sentença condenatória (o Senado tem entre suas prerrogativas julgar as mais altas autoridades do Executivo) com menos de 2/3 dos votos além de ser presidido pelo Vice-Presidente que detinha voto de qualidade.

Se, na Constituição de 1934, o mandato foi reduzido para 8 anos, em 1937 foi criada a figura do Senador nomeado pelo Presidente da República e dos Senadores eleitos pelas Assembleias Legislativas (com a possibilidade de veto pelo governador), dentre ex-governadores ou ex-presidentes. Quanto ao Senado, era presidido por um Ministro nomeado pelo presidente.

As mudanças introduzidas na Constituição de 1946 eliminaram os aspectos mais acintosos, porém mantiveram o Senado como colégio eleitoral da alta cúpula da Magistratura e como tribunal das mais altas autoridades, presidido pelo vice-presidente com voto de qualidade.

A composição do Senado com membros “biônicos” conforme o golpe e o pacote político de 1977 apenas confirmou o uso que deste organismo político tem feito o poder executivo, apesar das mudanças ocorridas ao longo da história.

Não é, portanto, ao federalismo e sim ao autoritarismo que tem servido esse instrumento em nossa história política. Acresce o fato de que hoje, pela sua composição – 3 senadores por Estado -, o senado é um organismo discriminador das regiões mais populosas e que são também as mais industrializadas e urbanizadas, portanto menos sujeitas ao “voto de cabresto” e ao clientelismo político.

Sua extinção é, portanto, um ato de justiça.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01333 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

Suprimir os incisos III e IV do art. 37.

Justificativa:

Emenda visa adaptar o texto à supressão do cargo de 1º Ministro.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01334 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

O inciso I do art. 37 terá a seguinte redação:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

Justificativa:

A emenda visa adaptar o texto à supressão do cargo de 1º Ministro.

Parecer:

Prejudicada.

FASE G

EMENDA:00675 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

[...]

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. 48 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos. A lei disporá sobre a criação, a estruturação e atribuição dos Ministérios.

Art. 49 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;

V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convidado ou por designação do Presidente da República.

Art. 50 - O Ministro de Estado assume, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade de seus atos e decisões e responde perante o Presidente da República pela gestão de sua pasta.

Art. 51 - Os Ministros de Estado, quando convocados, não podem recusar-se a comparecer perante o Congresso Nacional, o Senado Federal, Câmara dos Deputados e suas Comissões, desde que a proposta de convocação seja aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ou por 2/3 dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado poderão comparecer às sessões das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, com direito a palavra, nos termos do Regimento Interno.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e conseqüente, dos Poderes da República, do que pelos riscos de instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorre no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do projeto parlamentarista proposto pelo Substitutivo.

EMENDA:00700 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dar a Seção VI do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

Dos Ministros de Estado

Art. - Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos.

Art. - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem:

I - exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

Art. - Ocorrerá a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação e por no mínimo um terço dos membros do Congresso Nacional.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúdimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado. É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seus meses após nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do projeto parlamentarista proposto pelo Substitutivo.

EMENDA:00733 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao artigo 55 a seguinte redação:

"Art. 55 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

....."

Justificativa:

Esta emenda fixa limite etário mínimo para efeito de investidura no cargo de Ministro de Estado, cujos titulares, necessariamente brasileiros natos, deverão ser maiores de trinta anos.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia parlamentarista proposta pelo Substitutivo.

EMENDA:00815 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 55, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, após brasileiros a palavra "NATOS"

Justificativa:

As altas responsabilidades que recaem sobre os Ministros de Estado e a preponderância de suas funções em face dos interesses nacionais exigem que se limite a brasileiros natos o exercício de tais cargos.

Parecer:

Aprovada. Acolho a justificativa apresentada.

EMENDA:00969 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
[...]

A SEÇÃO VII PASSA A SER

Seção VI do capítulo II do Poder Executivo com a seguinte redação:

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos.

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem:

I - exercer a orientação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II - expedir instruções para execução das leis, dos decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

Art. Os Ministros de Estado exonerados juntamente com o Primeiro Ministro em razão da moção a este imposta.

[...]

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado. É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

O Conselho da República é órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade.

Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um Conselho moderador.

Parecer:

Prejudicada. Esta Emenda diz respeito a mais de um dispositivo, indo de encontro ao art. 23, § 1o. do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

FASES J e K

EMENDA:02381 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 187 do anteprojeto

Dê-se ao Art. 187 a seguinte redação:

Art. 187 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

Justificativa:

Esta emenda fixa limite etário mínimo para efeito de investidura no cargo de Ministro de Estado, cujos titulares, necessariamente brasileiros natos, deverão ser maiores de trinta anos.

FASE M

EMENDA:02242 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 183 do projeto

Dê-se ao Art. 183 a seguinte redação:

Art. 183 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

Justificativa:

Esta emenda fixa limite etário mínimo para efeito de investidura no cargo de Ministro de Estado, cujos titulares, necessariamente brasileiros natos, deverão ser maiores de trinta anos.

Parecer:

Países que não têm complexo de inferioridade nacional admitem que naturalizados sejam Ministros (Estados Unidos, Inglaterra) o que aumenta o leque de escolha. O limite mínimo de idade, proposto, constitui uma cautela, quase sempre justificável.

Pela aprovação, retirando-se a palavra "natos".

EMENDA:05420 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao artigo 183 do Projeto de

Constituição a seguinte redação:

Art. 183 - Aos Ministros de Estado, auxiliares diretos do Presidente da República, escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e cinco anos, no exercício dos direitos políticos, compete, além de outras atribuições constitucionais e legais:

I - orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, na área de sua competência, referendando atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar anualmente ao Presidente da República relatório dos serviços realizados no Ministério; e

IV - praticar os atos pertinentes às

atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da República.

Justificativa:

A presente Emenda visa a compatibilizar-se com outra por mim apresentada, que restaura, no Projeto de Constituição, o Sistema Parlamentarista de Governo.

A atribuição dos Ministros de Estado, tal como sugiro, reforça a tese.

O acolhimento desta Emenda condiciona-se à supressão dos artigos 184 a 185, conforme por mim proposto.

Parecer:

O proposto na Emenda, ao fundamentar-se no Sistema de Governo Presidencialista, conflita com a opção da Comissão de Sistematização pelo Sistema de Governo Parlamentarista. Pela rejeição.

EMENDA:10102 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 183 a seguinte redação:

"Art. 183 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos".

Justificativa:

A emenda exige a condição de brasileiro para ser Ministro, dispensando a condição de brasileiro nato. O cargo é demissível ad nutum e não eletivo, sendo descabida a exigência. O Primeiro Ministro, que será escolhido dentre os membros do Congresso Nacional (art. 176), tem que ser brasileiro nato (art. 27, item III, letra b), mas aos membros do Conselho de Ministros, basta que sejam brasileiros, mesmo porque a lei não deve distinguir entre brasileiros natos e naturalizados (art. 20).

Também propomos que a idade mínima para, ser Ministro se eleve de 21 para 25 anos. A importância e responsabilidades do cargo, recomendam a alteração.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:16008 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 183

Acrescente-se ao Art. 183 o seguinte

Parágrafo Único:

Art. 183

Parágrafo Único - O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

Justificativa:

A atuação dos Ministros de Estados, auxiliares do Presidente da República, não pode ficar isenta de fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados, órgãos da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas Constituições já acolheram o instituto do voto de desconfiança a Ministro do Regime Presidencialista.

A própria Constituição de 1967 à rompera com a clássica e esquemática separação dos poderes ao obrigar os Ministros de Estado a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, o Senado, ou qualquer de suas Comissões para prestarem, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação como crime de responsabilidade.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:16594 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO

[...]

SEÇÃO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 166 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 167 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 168 - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas Comissões.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito a palavra.

Art. 169 - Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá encaminhar ao Congresso Nacional moção de censura a um ou mais Ministros de Estado.

Art. 170 - O Congresso Nacional deverá reunir-se no prazo mínimo de quarenta e oito horas para recebimento da moção de censura e, no prazo máximo de três dias, deliberará sobre ela.

§ 1o. - A aprovação da moção de censura dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 2o. - Não havendo quórum para a sessão, será feita nova convocação no prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de quarenta e oito horas. Não havendo quórum, novamente, considera-se rejeitada a moção de censura.

§ 3o. - A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

Art. 171 - Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa.

[...]

Justificativa:

A emenda que ora apresentamos procura seguir a tradição republicana brasileira, que tem no presidencialismo uma característica marcante e profundamente arraigada. Não deixamos de reconhecer, entretanto, a necessidade de inovações que permitam ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mas aperfeiçoadas que as atualmente existentes.

Assim sendo, mesmo mantendo o centralismo de comando típico do regime presidencialista, propomos a instituição da moção de censura, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental.

Temos certeza que somente por meio de formas alternativas intermediárias, que permitem o fortalecimento progressivo da ação legislativa, poderemos caminhar para estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre todos os Poderes.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão em parte, contempladas no substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
[...]
CAPÍTULO III
DO GOVERNO
[...]
SEÇÃO IV
DOS MINISTROS DE ESTADO
Art. 93 - Os Ministros de Estados serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
§ 1o. - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara Federal e do Senado da República ou de qualquer de suas Comissões.
§ 2o. - Os Ministros de Estado tem acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito a palavra.
Art. 94 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos ministérios.
[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE

CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

[...]

CAPÍTULO II

PODER EXECUTIVO

[...]

SECÇÃO VI

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 99 - Os Ministros de Estado serão
escolhidos entre membros da Câmara dos Deputados
e do Senado Federal.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a
criação, estruturação e atribuições dos
Ministérios, tendo acesso os Ministros de Estados
às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional
e às reuniões das suas Comissões, com direito
à palavra.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:20357 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

Texto:

Acrescentem-se, ao Artigo 183 do Projeto de
Constituição da Comissão de Sistematização os
seguintes parágrafos:

"Art. 183 -

§ 1o. - Os Ministros de Estado serão
auxiliados em sua administração, e poderão se
fazer representar perante a Câmara dos Deputados,
por Secretários-Gerais dos Ministérios, que
substituirão os Ministros em seus impedimentos.

§ 2o. - Os Ministros de Estado serão
julgados, por qualquer crime, pelo Supremo
Tribunal Federal.

§ 3o. - Constituem crimes de responsabilidade
dos Ministros de Estado:

I - desatender a convocação de qualquer Casa
do Congresso Nacional;

II - atentar contra:

- a) a Constituição nacional;
- b) a segurança nacional;
- c) a probidade de administração;
- d) o sistema parlamentar de governo".

Justificativa:

Esta emenda regula matérias omissas no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativas à
Seção IV – Dos Ministros do Estado, capítulo III – Do Governo, Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema
de Governo.

Parecer:

O Projeto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:20399 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 183

Suprima-se a expressão "natos" do artigo 183, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 183 -

Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos".

Justificativa:

Os únicos cargos que devem ser privativos de brasileiros natos são os daqueles que compõem a linha sucessória do Presidente da República, por que somente estes, quando no exercício da Presidência, têm representação frente aos demais países.

Os cargos de Ministros de Estado, como o de 1º Ministro, são apenas administrativos e só exercitados enquanto seus ocupantes gozam da confiança do Presidente da República e do Congresso Nacional.

Sendo demissíveis, quando não mais confiáveis, não há motivo para a exigência constante do anteprojeto. Tanto podem ser confiáveis os brasileiros natos como os naturalizados.

Há exemplos, sobejamente conhecidos de casos de estrangeiros naturalizados que ocuparam com raro brilho cargos de Ministros, em vários países democráticos. Conferida a cidadania brasileira ao naturalizado, o cidadão deve sofrer apenas a restrição mais imperiosa que é a de ocupar o cargo de chefe de Estado. Os demais cargos devem ser acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os demais requisitos.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

EMENDA:20522 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo III do Título V
Do Governo

Substitua-se o Texto Constante do Capítulo

III do Título V do Projeto de Constituição do

Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela

Seguinte Redação:

Título V

Capítulo III

Do Governo

Seção I - Dos Ministros de Estado

Art. 70 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1o. - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

§ 2o. - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou de qualquer de suas Comissões.

§ 3o. - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e as reuniões de suas Comissões com direito à palavra.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

O Projeto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21264 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do art. 133, a seguinte redação:

"Art. 133 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos".

Justificativa:

A emenda exige a condição de brasileiro para ser Ministro, dispensando a condição de brasileiro nato. O cargo é demissível ad nutum e não eletivo, sendo descabida a exigência. O Primeiro Ministro, que será escolhido dentre os membros do Congresso Nacional (art. 176), tem que ser brasileiro nato (art. 27, item III, letra b), mas aos membros do Conselho de Ministros, basta que sejam brasileiros, mesmo porque a lei não deve distinguir entre brasileiros natos e naturalizados (art. 20).

Também propomos que a idade mínima para, ser Ministro se eleve de 21 para 25 anos. A importância e responsabilidades do cargo, recomendam a alteração.

Parecer:

O ilustre Constituinte, com a presente Emenda, pretende alterar o artigo que estabelece os requisitos exigidos, para o cargo de Ministro de Estado.

A modificação sugerida não merece ser acolhida, porque não traduz o pensamento predominante na Comissão de Sistematização.

Pela rejeição.

EMENDA:23012 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator
Substitua-se no artigo 133 a idade prevista de "vinte e um anos" por "trinta anos".

Justificativa:

Procura-se uma idade que expresse mais maturidade e experiência para aquela que poderá ser convocado para tão importante missão a de Ministro de Estado.

Parecer:

O Constituinte Jesus Tajra, autor da Emenda, propõe seja ampliado o limite mínimo de idade de escolha do Ministro de Estado, de vinte e um anos, como consta do Substitutivo, para trinta anos. Já se concebe, no mundo de hoje, suficiente maturidade no jovem de vinte e um anos para assumir os mais destacados papéis na vida pública. O cerceamento deve ser feito pelo princípio da competência, mas não por determinantes etários. Por não refletir o pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:24793 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Acrescente-se um § 3o. ao art. 133:

"Em cada Ministério haverá um Secretário-Geral, nomeado pelo respectivo Ministro, com a aprovação do Primeiro-Ministro, que o representará por delegação do titular da pasta e que será escolhido entre os funcionários civis ou militares de carreira no respectivo Ministério, ou requisitado de posto equivalente de outro Ministério".

Justificativa:

Em todos os parlamentarismos do mundo, clássicos ou mistos, a burocracia é sempre de carreira. No presidencialismo, isto só ocorre no caso atípico, portanto singularíssimo, dos Estados Unidos. Em todos os mais vigora o empreguismo, característico do caudilhismo clientelista no caso da América Latina.

Parecer:

Visa a presente Emenda a introduzir modificações no artigo 133, com o acréscimo de disposições.

EMENDA:24794 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Acrescente-se um § 3o. ao art. 133:

"§ 3o. - O Primeiro-Ministro poderá nomear até dois ministros sem pasta, chamados de ministros de assuntos extraordinários".

Justificativa:

Para ajudar ainda mais a estabilidade do regime parlamentar de governo, o Primeiro-Ministro aqui receberia outro importante potencial político, com mais esta possibilidade de opção. Ou para atender necessidades ocasionais e prementes à maneira já acontecida com o presidencialismo.

Parecer:

Com o acréscimo do § 3o. ao artigo 133, visa o ilustre Constituinte a permitir ao Primeiro Ministro a nomeação de, até, dois Ministros sem pasta.

A matéria deve ser objeto de legislação infraconstitucional.

Pela rejeição.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

[...]

Capítulo III

Do Governo

[...]

Seção III

Do Conselho de Ministros

Art. 131 - O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, integrando-o todos os Ministros de Estados.

§ único - O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, terá prevalência o voto do Presidente.

Art. 132 - Compete ao Conselho de Ministros:

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

III - elaborar programa de governo e apreciar a matéria referente à sua execução;

IV - elaborar plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério.

§ único - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os secretários e subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

Art. 133 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1o. - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas comissões.

§ 2o. - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1.961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembléia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo". No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo,

por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

Afinal, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990.

Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:28905 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 133 do Substitutivo do Relator:

"Art. 133-

§ 1o.-

§ 2o.-

§ 3o. - Na seção ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das lideranças e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, votará Resolução exprimindo conceito de aprovação ou desaprovação ao depoimento e às respostas do Ministro às interpelações dos parlamentares."

Justificativa:

A convocação de Ministros à Câmara Federal e ao Senado da República é extremamente importante para o debate público de suas ideias e atitudes.

Entretanto, dificilmente se consegue verificar a posição da Casa, como um todo, relativamente à atuação do Ministro.

A atuação agressiva de alguns parlamentares, por vezes, leva à falsa impressão de que o Ministro está sendo reprovado, o que nem sempre é verdade.

A Resolução expressando aprovação ou desaprovação, ora proposta, procura sanar esse problema, permitindo às Casas Legislativas expressarem sua opinião sobre o depoimento e respostas dos Ministros.

O Ministro sob suspeita, cabe ressaltar, não sofre qualquer outro tipo de sanção, ficando apenas manifesta a desaprovação dos parlamentares.

Parecer:

A Emenda em exame, de autoria do Senador Humberto Lucena, propõe seja explicitado o voto de aprovação ou de desaprovação ao depoimento e às respostas dadas por Ministro de Estado quando de seu comparecimento a qualquer Casa Legislativa. Entendemos a preocupação da Emenda, por buscar um denominador preciso que afira o desempenho do Ministro naquela ocasião.

Conquanto tudo isso, reputamos desnecessário tal procedimento, já que nada acrescerá para a manutenção ou para a exoneração daquele Ministro, como ressalta o próprio texto justificativo da Emenda. A desaprovação em si em nada resulta.

EMENDA:29185 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda aditiva de Parágrafo ao art. 133 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 133 -

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito à palavra.

Justificativa:

A emenda proposta visa trazer ao texto constitucional aquilo que a praxe e o aprimoramento das instituições democráticas recomendam.

Parecer:

Visa a presente Emenda a introduzir modificações no artigo 133, com o acréscimo de disposições. O acréscimo sugerido, embora louvável o objetivo do ilustre Constituinte, contraria entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:30679 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emendas Supressivas
Dispositivos Emendados Art. 131, 132, 133
Suprima-se do substitutivo
a) art. 131, 132 e 133 e parágrafos

Justificativa:

Propomos a supressão do Conselho de Ministro pelas razões já expostas, nas quais indicamos que a mudança na forma de governo emerge como uma solução de conjuntura política.

Parecer:

A Emenda em exame, de iniciativa do Constituinte Carlos Alberto Caó, propõe a introdução, no texto do Projeto de Constituição, do Sistema Presidencialista de Governo, pela supressão do Conselho de Ministros.

EMENDA:30794 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 133
Acrescente-se ao Art. 133 o seguinte parágrafo:

Art. 133 -

§ 3o. - O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

Justificativa:

A atuação dos Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, não pode ficar isenta de fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados órgão da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas Constituições já acolheram o instituto do voto de desconfiança a Ministro no Regime Presidencialista. A própria Constituição de 1967 já rompera com a clássica e esquemática separação dos poderes ao obrigar os Ministros de Estado a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, Senado, ou qualquer de suas comissões para prestarem, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação como crime de responsabilidade.

Parecer:

A Emenda em exame, de autoria do Deputado Bocayuva Cunha, propõe a exoneração de Ministro de Estado

tanto por ato do Presidente da República, quanto por iniciativa da Câmara Federal. Entendemos que a moção de desconfiança levada a efeito pela Câmara Federal deva recair por sobre todo o Gabinete e não sobre esse ou aquele Ministro. Em verdade, o Ministro exonerado não corresponde é à confiança do Primeiro-Ministro. Pela rejeição.

EMENDA:31162 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no caput do art. 133, a menção a vinte e um anos por vinte e cinco anos.

Justificativa:

Parece-me oportuno que um Ministro de Estado tenha, ao menos, vinte e cinco anos de idade. Com vinte e um anos não existe, ainda, aquela maturidade política que, a meu ver, o cargo exige.

Parecer:

Visa a presente Emenda a alterar os requisitos exigidos para o cargo de Ministro de Estado. A modificação sugerida não merece ser acolhida, porque não traduz o pensamento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:31621 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: "caput" do art. 133
Substitua-se o "caput" do art. 133 pelo seguinte:
"Art. 133 - Os Ministros de Estado são escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos".

Justificativa:

Já tivemos a oportunidade de propor emenda a dispositivo anterior, visando dispor que somente será exigida a brasilidade nata para o cargo de Presidente da República. Com efeito, por ser um cargo único na hierarquia nacional, compreende-se que seja destinado, com exclusividade a brasileiro nato. Nos demais casos, entretanto, como o presente, achamos que pode ser ocupado por brasileiro naturalizado.

Parecer:

Visa a presente Emenda a alterar os requisitos exigidos para o cargo de Ministro de Estado. A modificação sugerida não merece ser acolhida, porque não traduz o pensamento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
TÍTULO V
Da Organização Federal
[...]

Capítulo III

Do Governo

Seção I

Da Organização

Art. 93. O Governo, órgão que conduz a política geral do País e a Administração Pública, é formado pelo Conselho de Ministros, composto do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado.

Art. 94. O Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, dentre os membros do Congresso Nacional, após consulta aos partidos representados na Câmara dos Deputados, tendo em conta a bancada ou as bancadas majoritárias definidas com a eleição parlamentar.

Art. 95. Os Ministros de Estado serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Primeiro-Ministro, dentre brasileiros no exercício dos direitos políticos.

Art. 96. O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, dispondo, em regimento interno, sobre sua organização e seu funcionamento.

§ 1o. Os integrantes do Conselho de Ministros estão vinculados ao Programa de Governo e às decisões coletivas nele tomadas.

§ 2o. Do Programa de Governo devem constar as principais orientações políticas, bem assim as medidas a serem propostas e adotadas nas diversas áreas da atividade governamental.

§ 3o. O Governo, coletivamente, e o Primeiro-Ministro são responsáveis perante o Presidente da República e perante a Câmara dos Deputados. Os Ministros são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Câmara dos Deputados.

§ 4o. Até a posse de novo Primeiro-Ministro, o Conselho de Ministros destituído permanecerá no Governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Art. 97. Implicam a destituição do Conselho de Ministros:

- I - o início de nova legislatura;
- II - a aceitação, pelo Presidente da República, do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro;
- III - a morte ou impedimento prolongado do Primeiro-Ministro;
- IV - a rejeição do Programa do Governo;
- V - a recusa de voto de confiança pedido pelo Primeiro-Ministro à Câmara dos Deputados;
- VI - a aprovação de voto de desconfiança pela maioria da Câmara dos Deputados;

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

[...]

Sessão III

Das Competências

[...]

Art. 104. Compete aos Ministros de Estado:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de suas pastas, e referendar os atos assinados pelo Primeiro-Ministro;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos
 III - apresentar ao Conselho de Ministros relatórios periódicos sobre o andamento das políticas públicas na área de suas pastas;
 IV - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional na área de suas pastas informando o Conselho de Ministros;
 V - praticar os atos que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Ministros;
 Parágrafo único. Os Ministros congressistas, na forma regimental, poderão indicar, entre os membros do Congresso Nacional, Ministros-Adjuntos, para auxiliá-los na condução de suas pastas, bem como substituí-los nos impedimentos.
 [...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,
 II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e

b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes a necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açosamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33440 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emendas Modificativas

Suprima-se o capítulo II do Governo Art. 121 a 133 matéria tratada em outra ordem em Seções do Capítulo II.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte a supressão dos artigos 121 a 133 que compõem o capítulo II. Por entendermos que tais disposições são necessárias, opinamos por que seja rejeitada a presente Emenda.

EMENDA:34105 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 133

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo III

Do Governo

Seção III

Do Conselho de Ministros

Acrescentem-se, ao art. 133 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, os seguintes parágrafos:

"Art. 133.-

.....

§ 3o. Constituem crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

I - desatender a convocação de qualquer Casa do Congresso Nacional;

II - atentar contra:

a) a Constituição nacional;

b) a segurança nacional;

c) a probidade de administração;

d) o sistema parlamentar de governo.

§ 4o. - Os Ministros de Estado serão julgados, por qualquer crime, pelo Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

Esta Emenda regula matérias omissas no Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Se são definidos os crimes de responsabilidade do Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, é mister que assim também se proceda em relação ao Primeiro-Ministro, Chefe do Governo, e demais Ministros de Estado.

Parecer:

Visa a presente Emenda a introduzir modificações no artigo 133, com o acréscimo de disposições.

O acréscimo sugerido, embora louvável o objetivo do ilustre Constituinte, contraria entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

Pela rejeição.

EMENDA:34672 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 79 a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único e o § 1o. do art. 133: "Art. A Câmara Federal e o Senado da República, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificacão adequada, em crime de responsabilidade."

Justificativa:

A incorporação proposta reúne matérias afins, além de eliminar dois parágrafos no articulado do projeto.

Parecer:

Destacando-se a proposição pela virtude da oportunidade, nela se reconhece por igual as características ideais da formulação técnica irrepreensível e de perseguir interesse socialmente válido. Tais qualidades resultam em que a Emenda com certeza incorpora ao segundo Substitutivo significativa contribuição. Pela aprovação, na forma do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00093 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

[...]

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;
- II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério; e
- IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Presidente da República.

Art. Os Ministros estão sujeitos a moção de

censura por parte da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1 - A moção de censura dependerá de iniciativa subscrita por ao menos um quinto dos membros da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 2 - Apresentada a moção de censura, não será ela posta em discussão antes de três dias após sua apresentação.

Parágrafo 3 - A aprovação da moção de censura será decidida pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 4 - A Câmara poderá ainda decidir,

por voto de dois terços de seus membros, que a moção de censura acarrete a exoneração do ministro; que deverá ser efetivada pelo Presidente da República no prazo máximo de 3 dias.

Parágrafo 5 - A moção de censura poderá ser apresentada três meses após a nomeação do ministro.

Parágrafo 6 - Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra, contra o mesmo ministro, pelo prazo de um ano.

Parágrafo 7 - As moções de censura podem ser apresentadas contra um ministro ou vários, ao mesmo tempo.

[...]

Justificativa:

A presente emenda;

- Preserva todas as atribuições ao Congresso, como disposto pela Comissão de Sistematização.

- Atribui ao Presidente da República, eleito, diretamente pelo povo, além das funções de Chefe de Estado, também as de Chefe de Governo.

Foi integralmente respeitada a redação proposta pela Comissão de Sistematização, feitos os ajustes decorrentes da eliminação do cargo de Primeiro Ministro, suprimido, por desnecessário, o Conselho de Ministros; e regulamentada a moção de censura a Ministro. Sendo mantido o controle democrático, pelo Congresso, dos atos da Chefia do Governo.

A solução proposta representa uma conciliação realística: do parlamentarismo preserva a enorme importância do Congresso. A substituição do Presidente, em seus impedimentos eventuais, por membro do Legislativo; a moção de censura a Ministro, e todo o elenco de poderes congressuais já aprovados pela Comissão de Sistematização. Do presidencialismo preserva, embora despojada de parte de seus atuais poderes, a Chefia do Governo em mãos do Presidente da República.

É dever do Congresso Nacional, no presente momento histórico, obter o consenso indispensável nos grandes temas nacionais; e uma maioria escassa nesses assuntos, é um desserviço ao país. O sistema, coo concebido, certamente garantirá a estabilidade institucional necessária para operar as grandes reformas exigidas pela nação.

Parecer:

A emenda do nobre deputado Maurílio F. Lima adota o artifício regimental de partir do Art. 95, que trata das atribuições do Presidente da República, para modificar outros artigos da Constituição.

Submetido às dificuldades próprias deste artifício, S.Exa. acaba por adotar não um Presidencialismo parlamentarizado, mas rigorosamente o presidencialismo clássico, uma vez que a moção de censura é alterada para o quórum de 2/3. O quórum de 2/3 inviabiliza, na prática, a moção de censura e a torna um mecanismo meramente decorativo.

Existe, além disso, a "falsa" moção de censura, por maioria absoluta. Que tem o efeito de dar "um susto" nos Ministros. Aprovada a moção de censura por maioria absoluta, o Ministro não cai, só leva um susto.

Cabendo moção de censura individual, imagine-se o que isso representará em termos de fonte permanente de crises.

Ou seja: gera só a crise política, sem o poder de superação de impasse, que é a saída efetiva do Ministro.

Além disso, em nossa interpretação, não é matéria correlata às atribuições do Presidente, mas sim da Câmara dos Deputados.

A valer a artimanha regimental de S.Exa., é possível alterar todo o Projeto de Constituição a partir do Art. 95, com uma "Reação em cadeia", que pode envolver todos os seus artigos".

S.Exa. alterou dispositivos autônomos, ferindo a Resolução no. 3.

No que tange, portanto à tecnicidade regimental e ao mérito, somos pela rejeição.

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

[...]

Art. 103 - Os Ministros são nomeados e exonerados por ato do Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 104 - O Governo cessa com o início da legislação, a moção de censura ou a não aprovação de voto de confiança e pela demissão, morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único - O Governo cessante continua em função até a posse do novo Governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Art. 105 - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado prestarão compromisso e tomarão posse perante o Presidente da República.

Art. 106 - É permitido ao Primeiro-Ministro e aos integrantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

Subseção II

Da Formação

Art. 107 - Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o Presidente da República após ouvir o partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados, fará a nomeação de candidato a Primeiro-Ministro.

§ 1o. - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter a sua aprovação o programa de governo.

§ 2o. - Os debates em torno do programa de governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3o. - Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa de governo.

§ 4o. - Após a segunda rejeição da indicação do Presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias, fará, sem debate prévio, uma votação para a escolha do Primeiro-Ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria absoluta de votos.

§ 5o. - Reunido o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República o nomeará em quarenta e oito horas.

§ 6o. - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

§ 7o. - Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho de Estado, dissolver a Câmara dos Deputados, convocando eleições.

§ 8o. - Optando pela não dissolução, o

Presidente da República indicará novo candidato a Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no "caput" deste artigo §§ 1o. a 7o.

§ 9o. - Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 10 - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, no primeiro e no último semestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

Subseção III

Das Relações com o Congresso

Art. 108 - O Governo, pelo Primeiro-Ministro, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1o. - O voto de confiança será aprovado pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2o. - Negada a confiança, o Governo apresentará a sua demissão.

§ 3o. - Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados à proposta do governo, salvo se apresentada como questão de confiança.

Art. 109 - Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de censura ao Governo.

§ 1o. - Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

§ 2o. - É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

Art. 110 - O Governo, em exposição motivada, poderá propor ao Presidente da República que, ouvido o Conselho de Estado, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque eleições.

Art. 111 - Os membros do Governo têm acesso às reuniões do Congresso Nacional, de ambas as Casas que o compõem e de suas Comissões, e a elas comparecerão sempre que convocados, na forma que dispuser os respectivos Regimentos.

Parágrafo único - O líder da maioria e seus vice-líderes, autorizados a responder pelos assuntos correspondentes aos Ministérios, gozarão, no que couber, na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da solução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou "racionalizado". Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia.

Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, "excepcionalmente, demitir o Governo", após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106).

Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à incorporação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

EMENDA:01653 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 111 a seguinte redação:

Art. 111. Compete ao Ministro de Estado:

I - atuar segundo as diretrizes e em harmonia com as deliberações emanadas do Conselho de Ministros;

II - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar atos e decretos assinados pelo Presidente da República e pelo Primeiro Ministro;

III - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Presidente da República e ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pelo Conselho de Ministros;

VI - comparecer ao plenário do Congresso Nacional ou de qualquer das Casas que o compõem, para debater proposições legislativas e razões de voto do Executivo.

Parágrafo único. Ao Ministro de Estado, sempre que comparecer às sessões do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, convocado ou não, é reconhecido o direito de tomar parte nos debates sobre proposições que envolvam matéria sujeita à área de sua competência.

Justificativa:

Dentro de um sistema de presidencialismo parlamentarizado são estas as atribuições dos Ministros de Estado.

Parecer:

A emenda pretende incluir, no futuro texto constitucional, o rol de competências dos Ministros de Estado. Dificilmente se conseguiria prever, com exatidão e de forma exaustiva, como o sugere a proposta sob exame, a competência de um Ministro de Estado, dada a crescente complexidade da administração pública e a sua natural dinâmica.

Para evitar a inflexibilidade que tal previsão, se admitida, ensejaria, o projeto deixa à lei a tarefa de detalhar não apenas as atribuições dos Ministérios, mas também os requisitos de sua criação e a forma de sua estruturação (art. 110, § 2.).

Pela rejeição.

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II,

Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do

Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

[...]

SEÇÃO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 98-A Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 98B - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 98C - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1o. .Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das lideranças que representem no mínimo um terço da respectiva Casa Legislativa e pelo voto de dois terços de seus membros, poderá votar Resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpelações dos parlamentares.

§ 2o. Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art. 98D - Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara Federal poderá apreciar moção de censura a Ministro de Estado.

§ 1o. A aprovação da moção de censura, dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Federal.

§ 2o. A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

§ 3o. Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa, com relação ao mesmo Ministro.

- Suprima-se o Capítulo III e respectivas Seções do Título IV.

Justificativa:

Ao propormos aos nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo que escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de

responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depósito da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente hão de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legítima.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembléia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontornável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembléia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática veio substituir o Decreto-Lei.

Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros.

Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembléia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar.

Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

FASE U

EMENDA:01775 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SEVERO GOMES (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se o inciso IV do parágrafo terceiro do artigo 12 e, em consequência, para evitar contradição, a palavra "natos" do artigo 91.

Justificativa:

Compreende-se que a Presidência da República e sua sucessão constitucional seja reservada a brasileiros natos. Mas não é razoável que o cargo de Ministro, demissível "ad nutum", seja vedado a brasileiros naturalizados. Trata-se de discriminação que fere direitos sem motivo plausível e que inexistente em Constituições de países democráticos.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade. Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

FASE W

EMENDA:00309 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Na referência ao Presidente, contida no inciso I do art. 87, diga-se: Presidente da República.

Justificativa:

Todas as vezes que se reporta ao Chefe de Estado, nos demais casos, o Projeto o chama de Presidente da República. A expressão é mais completa e precisa.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 87 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.